

INCENTIVOS FISCAIS VERDES E TRIBUTAÇÃO EXTRAFISCAL: ESTUDO SOBRE O IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA (ES) COMPARATIVAMENTE A OUTROS MUNICÍPIOS

GREEN TAX INCENTIVE AND TAXATION EXTRAFISCAL: STUDY IN GREEN PROPERTY TAXES ON THE COUNTY OF VILA VELLA COMPARED TO OTHER CITIES

Deborah Sarah Almeida Cunha

Mestre em Ciências Contábeis
Fucape Business School
Av. Fernando Ferrari, 1358. Boa Vista.
Vitória-ES CEP 29075-505
Tel: (27) 9256-5336
deborahsarah@hotmail.com

Antonio Lopo Martinez

Doutor em Ciências Contábeis
Fucape Business School
Av. Fernando Ferrari, 1358. Boa Vista.
Vitória-ES CEP 29075-505
Tel.: com. (27) 4009-4444 / cel. (027) 8792-7666
lopo@fucape.br

Valcemiro Nossa

Doutor em Ciências Contábeis
Fucape Business School
Av. Fernando Ferrari, 1358. Boa Vista.
Vitória-ES CEP 29075-505
Tel.: com. (27) 4009-4444
valcemiro@fucape.br

RESUMO

Os incentivos fiscais verdes se inserem no contexto atual de desenvolvimento sustentável, com a adoção de sanções premiais para aqueles que de alguma forma preservam o meio ambiente. Os conceitos de finalidade extrafiscal da tributação, responsabilidade social e incentivos fiscais são apreciados referencial teórico. O estudo trata especificamente desses incentivos verdes, apreciando aqueles existentes no Município de Vila Velha/ES, foco no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. Analisam-se em suas características e potencial de aplicabilidade incentivos semelhantes nos Municípios Araraquara, SP; São Carlos, SP e Curitiba, PR. A pesquisa pretende responder se o IPTU Verde de Vila Velha alcança seu objetivo extrafiscal. Metodologicamente, foram coletados dados por entrevistas e pesquisa do processo legislativo do referido incentivo. Infere-se que IPTU Verde em Vila Velha, ES, ainda apresenta restrito potencial de aplicabilidade quando comparado ao IPTU Verde de outros Municípios.

Palavras-chave: Incentivo Fiscal Verde, Tributação Extrafiscal, Responsabilidade Socioambiental, IPTU Verde.

ABSTRACT

The green tax incentives fall within the current context of sustainable development, with the adoption of rewards to whom somehow preserve the environment. The concepts of extrafiscal purpose of taxation, social responsibility and fiscal incentives are appreciated. The study specifically addresses these green incentives, enjoying those existing in the municipality of Vila Velha / ES, focusing on the Tax Urban Land and Property - property tax. It examines in its characteristics and potential applicability in similar incentives Municipalities Araraquara, SP, Sao Carlos, SP and Curitiba, PR. The research aims to answer whether the Green IPTU at Vila Velha reaches his extrafiscal goal. Methodologically, data were collected through interviews and research of the legislative process of that incentive. It is inferred that Green IPTU at Vila Velha, ES, still has limited applicability potential when compared to other municipalities.

Keywords: Green Tax Incentives, Tax Extrafiscal, Environmental Responsibility, Green IPTU.

1. INTRODUÇÃO

A preocupação com o meio ambiente é importante para a sociedade. O tema tem sido debatido no mundo, procurando-se formas pelas quais o meio ambiente possa ser preservado. Na atualidade, a grande busca é por desenvolvimento sustentável, estudando maneiras de aumentar a prosperidade e melhorar a qualidade de vida enquanto se reduz a poluição e os desperdícios.

Os desafios enfrentados quando se procuram estabelecer ações para a melhoria das condições de vida do mundo são muitos. Um desses desafios se remete à conscientização, mas também a novas atitudes na interação com o meio ambiente. Uma forma de superá-los é através da tributação.

Watson II (2009) apresenta estudo no qual aponta que o Governo Americano tem se utilizado de incentivos fiscais para expandir a energia eficiente nas construções, buscando poupar energia e ainda ter como bônus redução fiscal para o contribuinte. Objetiva o autor relacionar tais incentivos e apresentá-los, posto que, com as constantes mudanças, contribuintes que poderiam se beneficiar com esses créditos ou deduções, não o fazem por falta de conhecimento. O artigo, contudo, limita-se a expor os incentivos fiscais existentes na área, não os analisando.

Garrison (2009) descreve várias formas de incentivos ambientalmente amigáveis disponíveis para os indivíduos e empresas. Ele providencia um sumário de estado por estado americano que inclui informações de contato e detalhes sobre muitos incentivos de impostos sobre a renda, venda e propriedade para aquele que se utiliza de fontes de energia alternativas. O artigo objetiva clarear os incentivos fiscais verdes criados nos vários estados americanos. O autor dispõe que, pela quantidade de detalhes, os contribuintes precisam de alerta especial desses novos incentivos. Os planejadores tributários e seus clientes precisam estar cientes desses programas de maneira a fazerem melhor uso das oportunidades com tecnologias verdes. A que pese o estudo relacionar vários incentivos fiscais verdes em diferentes regiões, limita-se pela falta de comparação crítica entre os mesmos.

Maganhini (2006) dispõe em artigo que o reconhecimento do direito a um meio ambiente saudável é uma necessidade humana. Mediante pesquisa qualitativa, analisando criticamente outras pesquisas sobre o tema, conclui a autora que através da tributação ambiental, numa concepção extrafiscal da tributação, podem-se inibir condutas contaminadoras e favorecer empresas que adotem uma política socioambiental correta.

Na presente pesquisa, pretende-se apontar e analisar os incentivos fiscais verdes existentes em Vila Velha, Espírito Santo, e realizar estudo de caso do IPTU Verde desta cidade, utilizando-se de comparação com incentivos fiscais semelhantes presentes nos Municípios de Araraquara, SP; São Carlos, SP e Curitiba, PR. Assim, este estudo pretende responder as seguintes questões: Quais são as características do IPTU Verde adotado no Município de Vila Velha em comparação a outros municípios de diferentes Estados do Brasil? Como esse IPTU Verde (ES) alcança sua finalidade extrafiscal por responsabilidade socioambiental quando comparado a outros incentivos semelhantes?

A relevância do presente estudo se apresenta pela preocupação da sociedade com o meio ambiente e o papel da tributação verde. O estudo comparativo entre o IPTU Verde aplicado nos Municípios de Vila Velha, (ES); Araraquara, (SP); São Carlos, (SP); e Curitiba, (PR), apresentará as características e o potencial de aplicabilidade de cada pelo munícipe (contribuinte). O grau de aplicabilidade demonstra o quanto o incentivo fiscal auxilia na preservação do meio ambiente, alcançando sua função extrafiscal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Responsabilidade social e meio ambiente

A conscientização da sociedade vem crescendo gradualmente, de maneira a modificar o modelo tradicional de atuação empresarial, aquela baseada na obtenção de lucratividade sem levar em conta a comunidade no entorno (KARKOTLI & ARAGÃO, 2004). Essa mudança dá lugar à responsabilidade social corporativa, entendida como a obrigação da organização de responder por suas ações. O auxílio das políticas públicas de incentivos fiscais à atividade empresarial pode exercer grande influência nesse papel de legitimação democrática, porque pode estimular a conscientização ecológica em longo prazo (VERONESE, 2009).

A responsabilidade social abrange dimensões econômicas, sociais e ambientais. Este trabalho, contudo, limita-se ao aspecto ambiental da responsabilidade social. Como a tributação pode ser utilizada como meio para atingir sua responsabilidade social pela preservação do meio ambiente mediante a utilização dos incentivos fiscais.

2.2. Tributação e extrafiscalidade

Segundo Oliveira e Horvath (2002), a tributação, em regra, tem por objetivo arrecadação fiscal. Fala-se em fiscalidade quando os objetivos que presidiram a instituição do tributo são simplesmente aqueles de abastecer os cofres públicos. A extrafiscalidade, de outro modo, ocorre quando a legislação de um tributo é elaborada com providências no sentido de

Incentivos Fiscais Verdes e Tributação Extrafiscal: estudo sobre o IPTU Verde no município de Vila Velha (ES) comparativamente a outros municípios prestigiar certas situações (ou, ao contrário, desprestigiar outras), tidas como social, política ou economicamente valiosas, às quais o legislador dispensa tratamento mais confortável ou menos gravoso (ou, em outras situações, mais gravoso).

Machado (2008) expõe que no estágio atual das finanças públicas, dificilmente um tributo é utilizado apenas como instrumento de arrecadação. Pode ser a arrecadação o seu principal objetivo, mas não o único. Surgem, então, possibilidades de tributação ambiental, no qual seria um modo eficiente de mudar a carga fiscal das ‘coisas boas’ como o capital e o trabalho, para as ‘coisas más’, como a poluição e a exaustão dos recursos naturais. A tributação, assim, estaria cumprindo sua função extrafiscal, se estruturando de modo a tornar completamente inconveniente o comportamento ambiental danoso. O legislador poderá gerar incentivo a atividades sustentáveis ou coibir atividades danosas ao meio ambiente (MAGANHINI, 2006).

2.3. Incentivos fiscais

Os incentivos fiscais são hipóteses de renúncias de receitas públicas que, em geral, trazem benefícios os contribuintes. Caracterizam-se por instrumentos baseados em desoneração tributária, em que o Estado dispensa tratamento tributário diferenciado ao contribuinte, cujos objetivos são: promover o desenvolvimento econômico regional, fomentar determinados setores produtivos ou regiões e reduzir as desigualdades sociais.

Os incentivos fiscais não objetivam beneficiar somente o contribuinte, mas promover ações ou comportamentos em prol da sociedade. É possível observar que a matéria possui uma vasta gama de hipóteses práticas, que propiciam uma diversidade de abordagens no que tange a diminuições parciais, não incidência e remições. Esses incentivos buscam eliminar ou reduzir a carga tributária, sendo gênero do qual são espécies: isenção, redução de base de cálculo, redução de alíquota, concessão de crédito presumido, alíquota zero, anistia, remissão e diferimento (FORMIGONI, 2008, p. 25-26).

2.4. Incentivos fiscais em Vila Velha, ES

O Município de Vila Velha estabelece na Lei Municipal nº. 1.991, de 08 de dezembro de 1981, que a aplicação de equipamento de controle da poluição e o tratamento de afluentes industrial ou de qualquer tipo de material poluente despejado ou lançado, e a conservação de recursos naturais, constituem fatores relevantes a serem considerados pelo Município na concessão de estímulos em forma de financiamento, incentivo fiscal e ajuda técnica (cf. art. 8º), o que aponta, desde já, a preocupação do Município com a Preservação do Meio Ambiente (VILA VELHA, 1981).

O Decreto nº 378, de 03 de dezembro de 2002, isenta de IPTU os imóveis ocupados por florestas e demais formas de vegetação, declaradas de preservação permanente e os monumentos naturais identificados de acordo com a legislação pertinente (VILA VELHA, 2002).

Em Vila Velha, entrou em vigor no exercício de 2010 a Lei Municipal nº. 4.864, de 30 de dezembro de 2009, um incentivo fiscal concedido aos contribuintes que cuidam adequadamente de suas calçadas e que possuem árvores em frente ao seu imóvel. Vejamos os principais benefícios sobre o valor do IPTU (VILA VELHA, 2009):

Art. 7º Os proprietários de imóveis localizados na zona urbana poderão obter uma redução de até 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbano, se assim requerido, e atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 10% (dez por cento), se cuidarem adequadamente das calçadas construídas regularmente, ou as construírem adotando o projeto padrão “calçado cidadã” do Município;

II - 10% (dez por cento), se possuírem ou plantarem 01 (uma) árvore com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) defronte a seus imóveis, observados os critérios e normas adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

III - 12% (doze por cento), se possuírem ou plantarem 02 (duas) árvores com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) defronte a seus imóveis, observados os critérios e normas adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

IV - 18% (dezoito por cento), se possuírem ou plantarem 03 (três) árvores com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) defronte a seus imóveis, observados os critérios e normas adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

§ 1º Caso o requisito estabelecido no inciso I deste artigo vir a ser atendido pela municipalidade, se assim for do interesse público, os valores referentes a execução das obras serão lançados a débito do proprietário do imóvel no exercício subsequente.

§ 2º A redução mencionada no §1º não é extensiva aos imóveis com exploração econômica, comercial, de serviço ou industrial.

O Município de Vila Velha tem feito, com esse incentivo fiscal, sua parte em contribuir com a manutenção de temperatura agradável ao procurar incentivar o plantio de novas árvores e assegurar a manutenção das já existentes, através da renúncia de receita de parcela do IPTU do contribuinte.

Ainda em Vila Velha foi promulgada a Lei nº. 4.940, de 10 de maio de 2010, a qual institui campanha de incentivo a substituição ao uso de sacolas de lixo plástico e sacolas plásticas por sacos de lixo e sacolas ecológicas nos estabelecimentos comerciais instalados no Município, podendo ser concedidos incentivos fiscais. Tal possibilidade de concessão de incentivos fiscais, contudo, não foi regulamentada, razão pela qual ainda não há casos de adoção de incentivos fiscais nesse sentir.

Por fim, o Município de Vila Velha promulgou legislação que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo ao Uso de Energia Solar nas Edificações,

Incentivos Fiscais Verdes e Tributação Extrafiscal: estudo sobre o IPTU Verde no município de Vila Velha (ES) comparativamente a outros municípios através da Lei Municipal n.º. 5.012, de 12 de novembro de 2010, que não foi regulamentada (VILA VELHA, 2010). Logo, não há aplicação prática para o contribuinte.

2.4.1. Considerações quanto aos incentivos fiscais verdes existentes

A coleta de dados dos incentivos fiscais verdes no Município de Vila Velha, do Estado do Espírito Santo, realizada neste estudo é limitada às pesquisas realizadas às ementas das Leis, podendo, portanto, haver mais incentivos dentro de outras Leis Municipais que sejam referentes a outras providências.

Segue Quadro dos incentivos fiscais verdes municipais de Vila Velha, ES:

Município	Legislação	Incentivo Fiscal
Vila Velha	Lei n.º. 1.991/1981	Concessão de estímulos em forma de financiamento, incentivo fiscal e ajuda técnica levam em consideração a aplicação de equipamentos de controle de poluição e o tratamento de afluente industrial ou de qualquer tipo de material poluente despejado ou lançado e a conservação de recursos naturais.
Vila Velha	Decreto n.º. 378/2002	Isenta de IPTU os imóveis ocupados por florestas e demais formas de vegetação, declaradas de preservação permanente e os monumentos naturais identificados de acordo com a legislação pertinente.
Vila Velha	Lei n.º. 4.864/2009	Redução da alíquota do IPTU em caso de conservação e/ou plantio de árvores.
Vila Velha	Lei n.º. 4.940/2010	Poderão ser concedidos incentivos fiscais para os estabelecimentos comerciais que adotarem o uso de sacolas ecológicas.
Vila Velha	Lei n.º. 5.012/2010	Possibilita a criação de incentivos fiscais para as edificações urbanas que se utilizarem de energia solar.

QUADRO 1 – INCENTIVOS FISCAIS VERDES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Fonte: Leis Municipais de Vila Velha, ES.

Pelo levantamento realizado, demonstra-se que há ainda caminho a percorrer para real aplicabilidade dos incentivos fiscais verdes existentes no Município de Vila Velha, ES, considerando que a maioria não foi regulamentada, tornando-se inaplicáveis para os contribuintes que desejem se adequar à concepção de responsabilidade socioambiental.

Efetivamente, em âmbito municipal tem-se apenas um incentivo fiscal que poderia ser utilizado pelo contribuinte, o chamado IPTU Verde, criado pela Lei Municipal de Vila Velha n.º. 4.864, de 30 de dezembro de 2009, cuja aplicabilidade será analisada por estudo de caso.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Método científico, segundo Antônio Carlos Gil (1999), é o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento. Existe uma diversidade de métodos passíveis de serem utilizados por cientistas, que são determinados pelo tipo de objeto a investigar e pela classe de proposições a descobrir. A literatura é apresentada como fundamento para teoria crítica e estudo de caso. Para tanto, foi realizada pesquisa documental e análise do conteúdo de artigos, estudos de casos, livros, publicações em congressos e dissertações sobre incentivos e benefícios fiscais e responsabilidade social pela preservação do meio ambiente. A análise do conteúdo coletado teve caráter descritivo exploratório.

Para levantar os incentivos fiscais verdes existentes no Município de Vila Velha, foi realizada uma coleta tendo por fonte as Leis Ordinárias e Decretos do Município. As leis são base para a pesquisa por normas de incentivos fiscais no Brasil. A coleta se limitou aos incentivos fiscais que se amoldam à responsabilidade social corporativa pela preservação do meio ambiente.

O estudo de caso é uma forma de se fazer pesquisa em ciências sociais que contribui para a compreensão que temos dos fenômenos individuais, organizacionais, sociais e políticos. O estudo pode lidar com uma ampla variedade de evidências – documentos, artefatos, entrevistas e observações, sendo uma estratégia escolhida ao se examinar acontecimentos contemporâneos (YIN, 2001).

Na realização da pesquisa utilizou-se estudo de múltiplos casos de incentivos fiscais verdes adotados em diferentes Municípios. Os casos estudados são acontecimentos contemporâneos, não havendo pelo pesquisador controle sobre os eventos comportamentais. Pretende-se explicar os vínculos entre intervenções legislativas e responsabilidade socioambiental. O método comparativo procede pela investigação de indivíduos, classes, fenômenos ou fatos, com vistas a ressaltar as diferenças e similaridades entre eles. (GIL, 1999, p. 34). No presente estudo, serão as legislações municipais e sua aplicabilidade analisadas comparativamente.

Para o estudo de caso do IPTU Verde de Vila Velha, ES, os dados foram coletados mediante entrevistas estruturadas a dois funcionários da Secretaria de Finanças do Município de Vila Velha: o coordenador de arrecadação e tributação e a gerente de atendimento ao contribuinte. A entrevista é uma das técnicas de coletas de dados mais utilizada no âmbito das ciências sociais, sendo adequados para a obtenção de informações referentes aos mais diversos aspectos da vida social em profundidade (GIL, 1999).

A Secretaria de Finanças foi escolhida por ser a responsável pela concessão do benefício ao contribuinte. A opção pelos entrevistados decorreu da necessidade das informações a serem coletadas, o coordenador de arrecadação e tributação possui acesso à quantidade de processos protocolados e os motivos dos deferimentos ou indeferimentos dos mesmos enquanto que a gerente de atendimento ao contribuinte é responsável direta por esclarecer aos munícipes a aplicabilidade do incentivo, sendo conhecedora dos questionamentos realizados pelos contribuintes.

No estudo comparativo do IPTU Verde de Vila Velha com os incentivos verdes semelhantes dos Municípios de Araraquara, SP; São Carlos, SP e Curitiba, PR, serão debatidos as distinções legislativas, os potenciais de aplicabilidade e suas finalidades extrafiscais. A escolha dos Municípios objeto de análise comparativa decorreu da busca por incentivos fiscais semelhantes em sua finalidade extrafiscal, qual seja, preservação de área verde, e que sejam contemporâneos ao IPTU Verde de Vila Velha.

Para a comparação também foi realizada entrevista informal por telefone com funcionários dos Municípios citados. A escolha dos entrevistados nesses Municípios decorreu do encaminhamento realizado pelos próprios funcionários da Central de Atendimento da Prefeitura de cada região, sendo indicado o setor que melhor poderia repassar as informações sobre o IPTU Verde. As informações coletadas pelas entrevistas foram reproduzidas durante a entrevista mediante anotação.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

Apresenta-se a seguir o resultado e discussão dos principais pontos da pesquisa.

4.1. IPTU verde de Vila Velha, ES

A Lei Municipal nº 4.864, de 30 de dezembro de 2009, concede a possibilidade ao contribuinte ter até 50% (cinquenta por cento) de redução do seu IPTU, sendo denominada de IPTU Verde, como já exposto. Tal legislação obriga o contribuinte a comprovar a existência da calçada regularmente construída e da(s) árvore(s), sendo necessário protocolar o pedido junto às secretarias municipais envolvidas: Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (VILA VELHA, 2009).

Em consulta por entrevista à Secretaria de Finanças, por meio de seu coordenador de Arrecadação e Tributação, Mário César Piumbini, e da gerente de Atendimento ao Contribuinte, Maria Raquel Ferreira Bernardo, constatou-se que em 2010 não houve protocolo de processo solicitando redução da alíquota do IPTU com fundamento no denominado IPTU

Verde. Acredita o Coordenador de Arrecadação e Tributação que tal decorreu da ausência de conhecimento e divulgação da referida possibilidade.

De 02 de janeiro de 2011 a 16 de fevereiro de 2011, segundo dados fornecidos pela Secretaria de Finanças do Município de Vila Velha, foram protocolados 32 (trinta e dois) processos com base na legislação ora debatida: 27 (vinte e sete) desses processos se referiam à feitura da calçada cidadã juntamente com a presença de árvores, todos foram indeferidos; 05 (cinco) dos processos fundamentaram-se apenas no IPTU Verde, sendo que 02 (dois) já foram inferidos e 03 (três) encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente para verificação da existência das árvores. Todas as solicitações decorreram de pessoas físicas.

A motivação dos vários indeferimentos, segundo Maria Raquel Ferreira Bernardo, gerente de Atendimento ao Contribuinte, decorre da ausência da real compreensão do que prevê a legislação, segue dizer:

O IPTU Verde é aplicado apenas ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbano, não se aplicando sobre a Propriedade Predial. As propriedades prediais são aquelas nas quais há edificações, enquanto que nas propriedades territoriais não há edificação, sendo apenas o terreno.

Piumbini acrescenta que as próprias Secretarias estão em dúvida de como aplicar referido incentivo, sendo ausente uma regulamentação mais clara da aplicabilidade da redução da alíquota e seus requisitos. Para tanto, o coordenador de Arrecadação e Tributação informou que há previsão de criação de Comissão para regulamentar por Decreto referida legislação.

O coordenador e a gerente ainda informaram que não houve qualquer previsão orçamentária ou pesquisa prévia da possibilidade de redução da arrecadação pelo Município do IPTU. De acordo com os entrevistados, a que pese a finalidade de aumento no número de árvores no Município, o potencial de aplicabilidade do incentivo pelos contribuintes, pela constatação dos entrevistados, é pequeno, frente à restrição ao imóvel ser sem edificação.

Segundo dados fornecidos, existem 47.059 (quarenta e sete mil e cinquenta e nove) imóveis territoriais, ou seja, não construídos no Município de Vila Velha até início de 2010, numa proporção de 203.534 (duzentos e três mil quinhentos e trinta e quatro) imóveis. Dessa feita, o alcance é de aproximadamente 23% (vinte e três por cento) dos imóveis. Vale destacar que nesses valores não estão incluídos os imóveis de contribuintes isentos de IPTU, como, por exemplo, por estar localizado em Área de Preservação.

A tendência, contudo, é desse percentual ser reduzido a cada ano, posto que é de conhecimento comum que os terrenos não construídos com o tempo sejam edificados. Ocorre que, o número de solicitações não chegou a 40 (quarenta) dos 195.629 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e nove) contribuintes, alcançando apenas 0,02% (dois centésimos por cento).

4.2. Estudo Comparativo com IPTU verde de outros municípios

O IPTU Verde instaurado em Vila Velha, Espírito Santo, pode ser comparado em seu potencial de aplicabilidade e alcance de sua finalidade extrafiscal – preservação de área verde, com outros incentivos fiscais verdes semelhantes existentes em outros Municípios do Brasil.

4.2.1. IPTU Verde de São Carlos, SP

O IPTU Verde de São Carlos, SP, através do Decreto Municipal de São Carlos nº. 364, de 30 de Maio de 2008 e da Lei Municipal de São Carlos nº. 13.692, de 25 de novembro de 2005, estabelece descontos para o contribuinte que planta ou mantém árvores em suas calçadas.

Segue norma prevista no art. 5º do Decreto Municipal (SÃO CARLOS, 2008):

Art. 3º. O desconto previsto no artigo 44 da Lei Municipal nº, 13.692, de 25 de novembro de 2005, e alterações posteriores, será graduado da seguinte forma:

I – em 1% (um por cento) no valor do IPTU, aos imóveis com até 10 (dez) metros lineares de testada total e com uma árvore no passeio público contíguo à sua frente.

II – em 2% (dois por cento) no valor do IPTU, aos imóveis:

Aos imóveis com até 10 (dez) metros de testada total e com apenas uma árvore plantada no passeio público contíguo à sua frente;

Aos imóveis com mais de 10 (dez) metros de testada total e com apenas uma árvore plantada no passeio público contíguo à sua frente.

(...)

Art.6º Os descontos regulamentados no presente Decreto, contemplam, exclusivamente, os imóveis já edificados.

Para efeito de desconto no IPTU em São Carlos, valem apenas as árvores plantadas no passeio público (calçada) em frente ao imóvel do contribuinte. Há também restrição na árvore, não valendo todo e qualquer tipo de árvore (SÃO CARLOS, 2008).

Diferente da determinação do IPTU Verde de Vila Velha, ES, os descontos no Município de São Carlos são exclusivamente para imóveis já edificados, não valendo para imóveis apenas territoriais (art. 6º).

O Município de São Carlos, em SP, a que pese estabelecer desconto a menor no IPTU, somente 2% (dois por cento), quando comparado com a legislação de IPTU Verde de Vila Velha, no ES, de 50% (cinquenta por cento), a amplitude de utilização pelos munícipes é maior, vez que possui por alvo os imóveis com edificações horizontais.

O objetivo extrafiscal do incentivo é o aumento do número de árvores no Município, o qual se faz exposto quando a legislação prevê que o Município oferecerá orientação para aquele contribuinte que se interessar por plantar árvore (art. 4º).

O número de imóveis beneficiados com o desconto do IPTU Verde cresceu mais de 100% (cem por cento) nos últimos quatro anos em São Carlos. Em 2007, primeiro ano de aplicação da legislação, 2.796 (dois mil setecentos e noventa e seis) contribuintes solicitaram o desconto. Em 2008, 3.389 (três mil trezentos e oitenta e nove) munícipes protocolaram

requerimento de desconto. Em 2009, 4.738 (quatro mil setecentos e trinta e oito) contribuintes solicitaram o benefício. Em 2010, esse número cresceu para 5.733 (cinco mil setecentos e trinta e três) solicitações, segundo dados fornecidos pela Secretaria de Finanças do Município de São Carlos em seu site. O Município de São Carlos apresenta em sua página oficial que o número de solicitações de 2010 atinge aproximadamente 5% (cinco por cento) dos contribuintes de IPTU. De acordo com os dados fornecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 2010 havia 103.000 (cento e três mil) imóveis tributados.

Em entrevista, Daniel Caiche (informação verbal), engenheiro florestal da Coordenadoria de Meio Ambiente, discorreu que o potencial de aplicabilidade do incentivo fiscal verde pode vir a ser de 100% (cem por cento) dos imóveis com edificação horizontal, desde que o mesmo se adapte aos requisitos para concessão do benefício. Não há, contudo, uma estimativa da quantidade de imóveis com edificações horizontais existentes no Município. Caiche informou que a porcentagem de indeferimento é baixa, mas ainda ocorre, posto que alguns munícipes desconhecem o que se considera como árvore ou área permeável.

Segundo Daniel Caiche (informação verbal):

O objetivo é que o número de contribuintes aproxime-se dos 100% (cem por cento) dos imóveis com edificações horizontais, aumentando, assim, o número de árvores e áreas permeáveis com vegetação no Município, colaborando para a preservação do Meio Ambiente. Tanto é assim que constantemente são feitas campanhas divulgando o IPTU Verde.

4.2.2. IPTU Verde em Araraquara, SP

O Município de Araraquara, em SP, concede redução de alíquota no IPTU para aqueles que preservarem o meio ambiente por intermédio da Lei Municipal nº. 7.152, de 08 de dezembro de 2009 e do Decreto Municipal nº. 9.341, de 13 de janeiro de 2010. Os requisitos para a concessão do desconto se referem à preservação de área verde no interior da propriedade.

O Decreto Municipal 9.341, de 13 de janeiro de 2010, assim prescreve:

Art. 2º As condições necessárias das áreas previstas no Art. 2º da Lei nº 7.152, de 08 de dezembro de 2009, para a concessão da isenção serão assim especificadas:

I - O tipo da vegetação nas áreas com no mínimo 2.000 m² deverá ser de pelo menos 30% de espécies nativas e altura acima de 1,50m; e nas Áreas de Preservação Permanentes 100% de espécies nativas com altura acima de 2,00m;

II - As áreas com vegetação deverão estar totalmente isoladas através de algum tipo de cercamento evitando a invasão de animais, constar uma faixa capinada de aproximadamente de 2,00m nos limites da área, evitando a invasão de queimadas e deverão estar em constante manutenção e controles de pragas afim de garantir condições suficientes para o desenvolvimento adequado da vegetação (ARARAQUARA, 2010).

A Lei Municipal nº. 7.152, de 08 de dezembro de 2009, estabelece a porcentagem de redução da alíquota no caso de adequação ao incentivo fiscal verde, segue (ARARAQUARA, 2009):

Percentual de Área Arborizada na Propriedade	Percentual de Isenção do IPTU
Acima de 30% até 45%	10%
Acima de 45% até 80%	20%
Acima de 80%	40%

QUADRO 2 – PERCENTUAL DE DESCONTO DO IPTU VERDE EM ARARAQUARA.

Fonte: ARARAQUARA, 2009.

O Projeto de Lei nº. 257/2009, que resultou na Lei 7.152/2009, apresenta a seguinte justificativa:

(...) Há áreas em que é possível a manutenção de espaço verde, sem que haja obrigação legal de fazê-lo. Mas, tendo a sociedade interesse em que isso ocorra, nada mais profícuo que criar incentivos aos proprietários de tais áreas a preservá-las, reduzindo sua fruição direta da mesma com construções. Neste sentido, justifica-se a isenção parcial de áreas que não APP's que possuam espaço arborizado e queiram assim mantê-los.

O Projeto de Lei de Araraquara indica a finalidade extrafiscal da tributação diferenciada proposta. Busca-se o crescimento vegetativo, de maneira a preservar o meio ambiente. O desconto é concedido levando em consideração a porcentagem de área preservada e o tipo de vegetação presente.

Para redução da alíquota, requer-se que o contribuinte possua área de no mínimo 2.000m² (dois mil metros quadrados). O potencial de aplicabilidade do IPTU Verde de Araraquara é restrito aos contribuintes que possuam propriedades de maior porte, que preservem porcentagem da área com pelo menos 30% (trinta por cento) de vegetação nativa, sendo válidas as árvores acima de 1,5m (um metro e cinquenta decímetros).

Pelos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araraquara (SMMA/SP), existem em média 100.000 (cem mil) imóveis tributados na zona urbana, sendo que 1% (um por cento) dos imóveis é maior que 2.000m² (dois mil metros quadrados). Considerando que se tratam em grande parte de xácaras, tratando-se de região rural, as expectativas da Secretaria de Meio Ambiente são de que mais da metade desse número, ou seja, mais de 500 (quinhentos) imóveis tenham direito ao benefício, possuindo ao menos 30% (trinta por cento) de vegetação. O potencial de aplicabilidade é de aproximadamente 1% (um por cento).

Diferente do incentivo concedido pelo Município de Vila Velha, Araraquara não restringiu aos imóveis sem edificação, mas excluiu os pequenos imóveis. A legislação de Araraquara demonstra que o incentivo destina-se aos munícipes com áreas de vegetação nativa nos interiores de seus imóveis, incentivando-os a preservá-los.

O IPTU Verde de Araraquara foi iniciado em 2010. De acordo com os dados fornecidos pela Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Monitoramento da Qualidade

Ambiental, integrante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Araraquara, no exercício de 2010 foram beneficiados 42 (quarenta e dois) contribuintes, enquanto que no exercício de 2011, 36 (trinta e seis) foram contemplados.

Em entrevista, Gelson Caldeiras Dantas (informação verbal), Gerente de Desenvolvimento Sustentável e Monitoramento da Qualidade Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informou que o baixo número de beneficiados decorreu da falta de divulgação da existência do incentivo fiscal verde. Informou ainda que a redução de beneficiários de 2010 para 2011 procedeu da falta de conhecimento da necessidade de requerer o benefício em todo exercício financeiro e quanto aos prazos de requerimento.

Dantas (informação verbal) ainda expôs que a motivação do incentivo é a preservação de áreas verdes, preservando o Meio Ambiente. Assim, desde 15 de março de 2011 iniciou-se campanha divulgando o IPTU Verde, seus requisitos e prazos para solicitação. Até 05 de Abril de 2011 foram protocoladas apenas 10 (dez) processos, mas há fortes expectativas de mais solicitações até junho de 2011.

4.2.3. IPTU Verde em Curitiba, PR

O Município de Curitiba, no Paraná, concede desconto no IPTU para os contribuintes que tiverem área verde com bosque nativo, pinheiros isolados ou árvores com grande volume de copada, segundo a Lei Municipal nº. 9.806, de 03 de Janeiro de 2000 – Código Florestal. Os munícipes que se enquadrem aos requisitos da legislação devem solicitar o desconto no IPTU junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município (CURITIBA, 2000).

O Código Florestal determina ainda quais as características do terreno influenciam para a designação na redução da alíquota a ser concedida ao contribuinte (CURITIBA, 2000). Segue quadro previsto na legislação:

Características do terreno	Desconto
Terrenos com bosque nativo considerado relevante, cadastrado pelo município.	Até 100%
Terrenos com bosques não cadastrados pelo município	Até 60%
Terrenos com árvores consideradas imunes de corte.	10% por árvore, até o limite de 50%
Terrenos com pinheiros isolados e diâmetro superior a 50 centímetros na altura do peito.	10% por árvore, até o limite de 50%
Árvore isolada cuja projeção da copada perfaça uma área mínima de 40% da área total do imóvel.	Até 50%

QUADRO 3 – RELAÇÃO DE DESCONTO NO IPTU VERDE DE CURITIBA.

Fonte: CURITIBA, 2000.

O desconto a ser concedido ao contribuinte pode chegar a 100% (cem por cento) desde que o terreno já seja cadastrado pelo próprio Município como imóvel com bosque relevante.

O nível de abrangência de municípios passíveis de adequação ao incentivo fiscal verde aumenta quando se verifica que terrenos com árvores consideradas imunes de corte de acordo com o número de árvores podem ter desconto. O Decreto Municipal nº. 921/2001 prevê que 21 (vinte e um) tipos de árvores são imunes de corte (CURITIBA, 2001). Não há, contudo, uma estimativa de quantos imóveis podem se adequar em tais características para benefício do incentivo.

Não há restrição quanto ao imóvel ter ou não edificação, tampouco há determinação se a árvore imune de corte deve estar localizada na calçada do imóvel ou em seu interior, diferente das restrições previstas na legislação promulgada pelo Município de Vila Velha, ES.

Por entrevista, Sérgio Luiz Primo (informação verbal), gerente de Valores Imobiliários da Secretaria Municipal de Finanças de Curitiba, informou que o número de beneficiados pelo incentivo fiscal verde não faz separação entre o contribuinte que possui árvore isolada, bosque nativo ou bosque nativo relevante. Primo destacou, ao final da entrevista, que a Secretaria de Meio Ambiente é responsável pela constatação quanto à adequação aos requisitos previstos em lei para concessão do benefício.

O número de contribuintes beneficiados pela redução de IPTU pelo incentivo fiscal verde aumenta a cada ano, atingindo um percentual de 3,13% (três inteiros e treze décimos por cento) dos contribuintes tributados. Segue quadro correlacionando:

Ano	Contribuintes solicitantes	Número de IPTU lançados
2007	12.877	502.462
2008	13.779	512.530
2009	14.405	522.765
2010	15.637	532.618
2011	17.006	544.070

QUADRO 4 – RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES BENEFICIADOS PELO IPTU VERDE DE CURITIBA
Fonte: SMF/Curitiba - PR.

4.3. Considerações ao IPTU verde de Vila Velha

A Lei Municipal de Vila Velha nº. 4.864, de 30 de dezembro de 2009, cria um novo instituto denominado IPTU Verde, mas não o regulamenta de forma clara, apresentando ainda dúvidas quanto à aplicabilidade e requisitos a serem comprovados (VILA VELHA, 2009). O contribuinte não fora alertado de que tal incentivo fiscal verde deve ser requerido apenas para aqueles terrenos, imóveis, em que não houver edificação, tornando-o pouco acessível aos contribuintes de Vila Velha. A que pese conceder desconto sobre imposto de arrecadação

municipal, o Município não realizou prévio estudo orçamentário da queda da arrecadação por tal concessão.

Referida legislação adéqua-se ao que podemos compreender como incentivo fiscal verde, visto que proporciona redução de alíquota em imposto para contribuintes que mantiverem ou plantarem árvores em suas calçadas, contribuindo, dessa feita, para a preservação do meio ambiente. A finalidade extrafiscal da lei é aumentar o número de árvores no município de Vila Velha, aumentando a preservação de áreas verdes.

Os contribuintes que não possuïrem árvores nas calçadas de seus terrenos, mas que queiram se beneficiar da redução de até 50% (cinquenta por cento) do IPTU, podem adquirir novas mudas e plantá-las em suas calçadas. Destaca-se que a lei não restringe a solicitação entre pessoas físicas ou jurídicas.

A legislação analisada por este estudo sofreu recente mudança no dia 19 de Maio de 2011, através da Lei Municipal de Vila Velha nº. 5.116 que alterou o *caput* do art. 7º, segue alteração:

Art. 7º. Os proprietários de imóveis edificados de até 02 (dois) pavimentos localizados na zona urbana poderão ter redução de até 50% (cinquenta) por cento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, se assim requerido, e atendidos em espécie os seguintes requisitos: (...)

Nota-se, pela nova redação, que os requisitos para aplicação do incentivo fiscal verde foram alterados para o próximo exercício financeiro, qual seja, 2012 (dois mil e doze). O incentivo não mais é restrito aos imóveis sem edificação (territoriais), mas engloba os edificados (prediais) com até 02 (dois) pavimentos.

O incentivo, contudo, só pode ser requerido antes do vencimento da 1ª parcela ou da cota única do IPTU lançado, conforme disposto no art. 80, da Lei Municipal nº. 3.375, de 14 de Novembro de 1997, combinado com o art. 10 da Lei Municipal nº. 4.864, de 29 de Dezembro de 2009. Dessa feita, as considerações feitas neste estudo permanecem válidas para o IPTU lançado neste exercício de 2011 (dois mil e onze).

4.3.1. Relação comparativa entre o grau de potencialidade de aplicação do IPTU Verde de Vila Velha, Araraquara, São Carlos e Curitiba

O IPTU Verde de Vila Velha é utilizado apenas por menos de 0,02% (dois centésimos por cento) dos contribuintes. A Lei Municipal de Vila Velha nº. 4.864, de 30 de dezembro de 2009, possui ainda um potencial de aplicabilidade de 23% (vinte e três por cento). Tratando-se de zona urbana, contudo, o lapso temporal natural tende a diminuir o número de munícipes beneficiados pela legislação (VILA VELHA, 2009).

A legislação do IPTU Verde do Município de São Carlos, SP, apresenta-se de forma mais ampla em seu potencial de aplicabilidade e, conseqüente adequação ao seu propósito extrafiscal, tendo como fundamento conservação e plantio de árvores em imóveis de zona urbana com edificação (ainda que horizontal), alcançando atualmente aproximadamente 5% (cinco por cento) dos imóveis tributados, com tendência a aumentar referido alcance. Destaca-se, contudo, que não há uma proporção exata do potencial de aplicabilidade do incentivo, desconhecendo o Município a quantidade de imóveis com edificações horizontais.

O IPTU Verde lançado em Araraquara, SP, não poderá alcançar 1% (um por cento) dos imóveis tributados, configurando seu baixo potencial de aplicabilidade e, assim, será menor o aumento do número de árvores ou preservação de áreas verdes como resultado do implemento da legislação.

Em Curitiba, o IPTU Verde alcança atualmente aproximadamente 3% (três por cento) dos imóveis tributados. O Município apresenta cinco formas de se adequar ao incentivo fiscal concedido. A depender da forma adotada, a alíquota será diferenciada. Há que se destacar também que não há restrição quanto ao imóvel ter ou não edificação, tampouco há determinação se a árvore imune de corte deve estar localizada na calçada do imóvel ou em seu interior, diferente das restrições previstas na legislação promulgada pelo Município de Vila Velha, ES.

O IPTU Verde de Vila Velha (do exercício financeiro de 2010) em comparação aos incentivos fiscais verdes de semelhante finalidade extrafiscal presentes em outros municípios, possui baixo potencial de aplicabilidade, visto reduzir-se aos imóveis sem edificação. A maioria dos imóveis em zona urbana é edificada, tornando a aplicabilidade do incentivo menor com o tempo. A tendência é que os proprietários de imóveis sem edificação construam, tornando-os edificados.

A fundamentação do projeto de lei para concessão do incentivo fiscal verde era a preocupação ambiental e conseqüente aumento do número de árvores no Município. Ocorre que, com a redução do número de imóveis sem edificação tal objetivo será inócuo com o decorrer do tempo. Não haverá aumento contínuo do número de árvores em decorrência da instituição da legislação.

A legislação do Município de São Carlos pode ser usada como parâmetro para aumentar o número de possíveis beneficiados pelo incentivo fiscal de Vila Velha. O número de imóveis com edificação (ainda que somente as horizontais) é maior que o sem edificação. Aumentando o potencial de aplicação, maior o benefício para o meio ambiente, adequando-se

à finalidade extrafiscal, vez que mais pessoas seriam estimuladas a plantar ou manter árvores em suas calçadas.

Para melhor ilustração das distinções entre os incentivos fiscais verdes apresentados, segue quadro comparativo:

QUADRO 5 – RELAÇÃO COMPARATIVA ENTRE OS INCENTIVOS FISCAIS VERDES

	São Carlos	Araraquara	Curitiba	Vila Velha (2010)
Desconto	Até 2%	Até 40%	Até 100%	Até 50%
Restrições	Exclusivamente imóveis edificados; Depende do tipo de árvore	Imóvel maior que 2.000m ² com 30% do terreno com espécie nativa	Não há restrição se imóvel edificado ou não	Imóvel sem edificação
Requisitos	Árvores plantadas no passeio público ou manter área permeável	Preservação de área do imóvel com espécie nativa	Manutenção ou plantio de árvore imune a corte ou ser considerado bosque nativo relevante	Implantação de calçada cidadã e plantio de árvores no passeio.

Vale destacar que o incentivo fiscal verde de São Carlos reduz apenas 2% (dois por cento) do IPTU, ou seja, considerando um alcance em torno de 5% (cinco por cento) dos imóveis tributados, a arrecadação do Município será pouco afetada, ainda que haja aumento no número de beneficiados (que, na verdade, é a expectativa da Prefeitura), diferente do incentivo concedido pelo Município de Vila Velha, que pode chegar a um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do IPTU para os imóveis sem edificação (que segundo dados do início de 2010 são aproximadamente 23%).

Dessa feita, se usada a legislação de São Carlos como parâmetro para aumentar o alcance do incentivo lançado em Vila Velha, procurando melhor adequar-se à sua finalidade extrafiscal de preservação ambiental, deverá ser levado em consideração o valor da redução na alíquota, a fim de não afetar a arrecadação Municipal.

5. Conclusão

O Meio Ambiente e sua preservação são temas mundialmente relevantes. A busca pela melhoria das condições ambientais em nosso planeta deve ser realizada por vários meios. Surge, então, a possibilidade da adoção de políticas tributárias extrafiscais, as quais procuram incentivar a adoção de condutas responsáveis ambientalmente, denominadas de incentivos fiscais verdes.

Como apresentado neste estudo, incentivos fiscais verdes já vem sendo adotados no Município de Vila Velha, ES. Ressalta-se que, quando tratamos de incentivos fiscais verdes, a

Incentivos Fiscais Verdes e Tributação Extrafiscal: estudo sobre o IPTU Verde no município de Vila Velha (ES) comparativamente a outros municípios maior vantagem para o mundo é a prevenção do dano, sendo, portanto, anterior, e não repressiva. A doutrina estrangeira reconhece como eficaz o uso dos incentivos para o controle da poluição, enaltecendo a desoneração em detrimento da imposição tributária, estimulando, assim, a responsabilidade social, incorrendo a mudança de comportamento antes da ocorrência do dano (TRENNEPOHL, 2008).

Apresentam-se nesse trabalho os incentivos fiscais verdes nos Municípios de Vila Velha, ES, e a falta de regulamentação de certos incentivos. Frente ao corte metodológico adotado, os dados levantados, contudo, têm por limitação os incentivos fiscais verdes presentes nos Municípios de Vila Velha, ES, não abrangem, portanto, os demais Municípios do Espírito Santo. É limitado também pela busca através das ementas das legislações, sendo conhecido que diversas leis inserem incentivos fiscais em legislações que regem outras providências. Por fim, o trabalho é limitado às Leis Ordinárias e Decretos, não englobando regulamentos e atos oficiais, podendo ocorrer incentivo fiscal por redução de alíquotas em regulamentos do Poder Executivo.

O estudo de caso do IPTU Verde lançado pelo Município de Vila Velha, ES, demonstra que tal possui por objetivo extrafiscal o aumento do número de árvores no Município, auxiliando na preservação do meio ambiente. O incentivo, contudo, alcançava baixa porcentagem de contribuintes, restringindo seu potencial de aplicabilidade aos imóveis não edificados.

A finalidade extrafiscal da tributação de aumento do número de árvores em razão da legislação tenderia a reduzir. É senso comum que os imóveis sem edificação venham a ser construídos. A perspectiva seria que a cada ano diminuiria o número de contribuintes que poderiam ser beneficiados pelo IPTU Verde, o que poderia tornar a lei inócua com o decorrer do tempo. Numa análise comparativa entre os incentivos no IPTU que auxiliam na preservação do Meio Ambiente, o Município de São Carlos apresentou-se mais adequado à sua finalidade extrafiscal de responsabilidade socioambiental. Neste Município, constatou-se aumento no número de contribuintes beneficiados, compreendendo o Município que houve ampliação no número de árvores da região.

A finalidade extrafiscal do IPTU Verde de Vila Velha, pelos requisitos ora impostos na legislação, tenderia a diminuir seu alcance. Em decorrência de recente alteração na Lei Municipal instituidora do incentivo, os requisitos apresentados sofreram mudanças, não mais se limitando a imóvel sem edificação, mas alcançando os edificados com até 02 (dois) pavimentos. O estudo de caso também é limitado às informações prestadas pelos

entrevistados, tendo em vista não haver pesquisa desenvolvida pelo Município de Vila Velha quanto à aplicabilidade e consequências da instituição do novo incentivo fiscal verde.

Sugiram-se como tema para pesquisas futuras a busca por incentivos fiscais verdes nas demais regiões do Sudeste, apontando São Paulo como indicador, frente aos incentivos encontrados em Araraquara e São Carlos, bem como futuras pesquisas sobre o IPTU Verde do Município de Vila Velha na sua aplicação após a alteração de Maio do corrente ano (2011 – dois mil e onze), sua regulamentação e melhor conhecimento do mesmo pelos contribuintes.

REFERÊNCIAS

Araraquara. (2010). Câmara de Vereadores. *Decreto Municipal nº. 9.341, de 13 de janeiro de 2010*. Regulamenta a Lei Municipal nº. 7.152, de 08 de dezembro de 2009, que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada – IPTU VERDE. Publicado na Secretaria Municipal de Governo em 13 de janeiro de 2010.

Bernardo, M. (2011). *Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana no município de Vila Velha*. Entrevista concedida a Deborah Sarah Almeida Cunha, na Sede da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Caiche, D. (2011). *O IPTU Verde de São Carlos, SP*. Funcionário da Prefeitura Municipal de São Carlos [Engenheiro Florestal, Coordenação de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente]. Entrevista concedida a Deborah Sarah Almeida Cunha, por telefone. Vila Velha, 31 de mar. 2011.

Curitiba. (2011). Câmara de Vereadores. *Decreto Municipal nº. 921, de 11 de outubro de 2001*. Declara imunes de corte as árvores que especifica e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>>. Acesso em: 04 maio 2011.

Dantas, G. (2011). *Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana no município de Araraquara*. Entrevista concedida a Deborah Sarah Almeida Cunha, por telefone. Vitória, 5 abril. 2011.

Formigoni, H. (2008) *A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras*. 192 p. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis). Universidade de São Paulo – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, São Paulo.

- Incentivos Fiscais Verdes e Tributação Extrafiscal: estudo sobre o IPTU Verde no município de Vila Velha (ES) comparativamente a outros municípios
- Garrison, L. (2009). Going “green”: state tax incentives and alternative energy. *Journal of State Taxation*. Vol. 27, p. 43-66.
- Gil, A. Carlos. (1999). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas.
- Karkotli, G.; Aragão, S.(2004). *Responsabilidade social: uma contribuição à gestão transformadora das organizações*. Petrópolis, RJ: Vozes.
- Machado, H. *Curso de direito tributário*. São Paulo: Malheiros , 2008.
- Maganhini,T. (2006). *Extrafiscalidade ambiental: um instrumento de compatibilização do desenvolvimento econômico e o meio ambiente*. In: I ENCONTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS – ENET, promovido pelo Instituto de Direito Tributário de Londrina. Londrina.
- Oliveira, R.; Horvath, E. *Manual de direito financeiro*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.
- Primo, S. (2011). *O IPTU Verde em Araraquara, SP*. Funcionário da Prefeitura Municipal de Curitiba [Gerente de Valores Imobiliários, Secretaria de Finanças]. Entrevista concedida por telefone. Vila Velha, 04 abril 2011.
- São Carlos. (2011). Câmara de Vereadores. *Decreto Municipal nº. 364, de 30 de maio de 2008*. Regulamenta a aplicação dos incentivos ambientais previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Municipal nº. 13.692, de 25 de Novembro de 2005, e alterações posteriores, que estabelece a Plana Genérica de Valores do Município de São Carlos, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camarasaocarlos.sc.gov.br/>>. Acesso em: 03 abr. 2011.
- Trennpohl,T. (2008). *Incentivos fiscais no direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- Veronese,T. (2009) *As Políticas públicas tributárias à luz da responsabilidade social ambiental empresarial*. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI: São Paulo, 04-07 nov. 2009.
- Watson II, R. (2009). Harvesting tax benefits of green building incentives. *Journal of Accountancy*, , Vol. 208, n. 2, p. 40-45.
- Yin, R. (2001). *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Tradução de Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre, RS: Bookman.